



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República realizada em 23 de janeiro de 2011

### **FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA LOPES**

#### **A. Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Presidencial realizada em 23 de janeiro de 2011, apresentadas pela Candidatura de **Francisco José de Almeida Lopes**, daqui em diante designada apenas por Candidatura, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral cujas conclusões estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (ii) Aplicação pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC (AG&CD), de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;

- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pela Candidatura foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pela Candidatura e as informações recolhidas pela associação TI – Transparência e Integridade (TIAC) e pela ECFP;
- e) Envio de pedidos de confirmação de saldos a Bancos e Fornecedores. Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha. Realização de procedimentos alternativos para validação dos saldos de fornecedores que não responderam ao processo de circularização.
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, doravante designadas apenas por L 19/2003 e L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas da campanha eleitoral, de outubro de 2010 e de 27 de dezembro de 2010, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as receitas dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todos os Donativos e as Angariações de fundos, que resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos, foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
  - Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas por Partido político (se aplicável).

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Candidatura**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP, com a colaboração da sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E, é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.
3. A ECFP solicita à Candidatura que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 23 de janeiro de 2011, salienta-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes diferentes dos orçamentados, sem que os desvios tenham sido justificados (ver Ponto 1 da Secção C);
  - A Lista de Ações e Meios de Campanha apresenta algumas deficiências na sua preparação. O total da Lista dos Meios apresentada é muito inferior ao total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional (ver Ponto 2 da Secção C);
  - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);
  - Foram identificadas Ações e Meios de Campanha, cujos custos associados não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 4 da Secção C);
  - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha relacionadas com pessoal contratado e cedido pelo Partido Comunista Português e com as ajudas de custo (ver Ponto 5 da Secção C);
  - É impossível à ECFP verificar o pagamento posterior das despesas registadas (ver Ponto 6 da Secção C);

- Existem despesas que foram anuladas posteriormente pelos fornecedores, não existindo justificação para essa anulação (ver Ponto 7 da Secção C);
- Existem despesas da Campanha que apresentam deficiências no suporte documental (ver Ponto 8 da Secção C);
- Existem Contribuições efetuadas pelo Partido Comunista Português que não foram reconhecidas nas Contas como receita e algumas foram efetuadas após a data do ato eleitoral (ver Ponto 9 da Secção C);
- Não foi possível confirmar a origem de algumas receitas provenientes de atividades de angariação de fundos (ver Ponto 10 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que foram registadas todas as receitas (ver Ponto 11 da Secção C);
- Existem despesas confirmadas por um fornecedor que não se encontram registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 12 da Secção C);
- Foram identificadas outras irregularidades na prestação de informação (ver Ponto 13 da Secção C).

## B. Informação Financeira

1. A Candidatura, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 23 de Janeiro de 2011, apurou uma receita total de 634.847,66 euros e uma despesa total de igual montante. O Resultado que se apura é nulo, o que não faz qualquer sentido do ponto de vista de apresentação de contas, nem corresponde à realidade dos resultados apurados nesta Campanha. O financiamento das despesas foi assegurado através de Subvenção Estatal (424.979,06 euros, correspondente a 67% da despesa), de Contribuições do Partido Comunista Português (179.794,71 euros, correspondente a 28% da despesa) e de Angariação de Fundos (30.073,89 euros, correspondente a 5% da despesa).
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela Candidatura evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Presidenciais - 23.01.11</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	634.847,66	424.979,06	Subvenção Estatal
		179.794,71	Contribuições de Partidos políticos

<u>Resultado</u>	0,00	30.073,89	Angariação de Fundos
	<u>634.847,66</u>	<u>634.847,66</u>	

O total das Receitas e das Despesas foi inferior em 165.152,34 euros ao montante orçamentado, que era de 800.000,00 euros, tendo-se registado desvios significativos em relação a cada rubrica de receitas e de despesas, sem que tais desvios estejam justificados (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 634.847,66 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	26.090,90	4,1%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	112.797,61	17,8%
Estruturas, Cartazes e Telas	169.644,52	26,7%
Comícios, Espetáculos e Caravanas	131.127,77	20,7%
Brinde e Outras Ofertas	1.410,01	0,2%
Custos Administrativos e Operacionais	193.776,85	30,5%
	<u>634.847,66</u>	

Salienta-se o valor muito elevado e anómalo dos custos administrativos e operacionais – cerca de 194 mil euros - correspondentes a cerca de 30,5% das despesas de Campanha. O PCP poderá ter imputado indevidamente à Campanha despesas de funcionamento corrente (ver Ponto 5 da Secção C);

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.834.000 euros – não foi atingido.

4. O Balanço da Campanha apresenta o total do Ativo igual ao total do Passivo, com o valor de 14.885,74 euros. Os Fundos Próprios são nulos em virtude do resultado da Campanha ser zero.

O total do Ativo refere-se ao montante das dívidas aos fornecedores da Campanha, cujo pagamento foi assumido pelo Partido Comunista Português (ver Ponto 6 da Secção C). O total do Passivo refere-se ao total dessas dívidas.

5. A Candidatura entregou no Tribunal Constitucional um Balanço, uma Demonstração dos Resultados por Naturezas e o Anexo às Contas como previsto no Sistema Normalização Contabilística. Contudo, a informação constante no Anexo às Contas limita-se a uma comparação entre as receitas e despesas realizadas com as da

anterior Campanha para Presidente da República ocorrida em 2006. O Anexo não foi preparado de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística, pelo que não é esclarecedor quanto ao conteúdo dos saldos apresentados (ver Ponto 13 da Secção C).

**C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Diferentes dos Orçamentados**

O total das Receitas, no montante de 634.847,66 euros, foi inferior em 165.152,34 euros ao montante orçamentado, que era de 800.000,00 euros, como se demonstra:

<b>Mapas de Receita</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Orçamentado</b>	<b>Valor declarado</b>	<b>Desvio</b>
M1	Subvenção estatal	512.000,00	424.979,06	-87.020,94
M2	Contribuições dos Partidos políticos	270.000,00	179.794,71	-90.205,29
M4	Donativos	2.000,00	0,00	-2.000,00
M5	Produto de angariação de fundos	16.000,00	30.073,89	14.073,89
<b>TOTAIS</b>		<b>800.000,00</b>	<b>634.847,66</b>	<b>-165.152,34</b>

O total das Despesas, no montante de 634.847,66 euros, foi inferior em 165.152,34 euros ao montante orçamentado, que era de 800.000,00 euros, como se demonstra:

<b>Mapas de Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Orçamentado</b>	<b>Valor declarado</b>	<b>Desvio</b>
M6	Conceção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	0,00	26.090,90	26.090,90
M7	Propaganda, comunicação impressa e digital	200.000,00	112.797,61	-87.202,39
M8	Estruturas, cartazes e telas	200.000,00	169.644,52	-30.355,48
M9	Comícios, espetáculos e caravanas	150.000,00	131.127,77	-18.872,23

M10	Brindes e outras ofertas	80.000,00	1.410,01	-78.589,99
M11	Custos Administrativos e operacionais	120.000,00	193.776,85	73.776,85
M12	Outros	50.000,00	0,00	-50.000,00
<b>Totais</b>		<b>800.000,00</b>	<b>634.847,66</b>	<b>-165.152,34</b>

A ECFP solicita um comentário e uma explicação para os desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa, designadamente para os custos administrativos e operacionais que foi a única rubrica de despesa em que o valor declarado ultrapassou o valor orçamentado. Sendo de referir que os desvios assinalados não são considerados uma infração.

- 2. Lista de Ações e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação.** O Total da Lista dos Meios Apresentada é Muito Inferior ao Total das Despesas Reportadas ao Tribunal Constitucional.

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP aplicáveis à eleição presidencial, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das ações de campanha com identificação das “ações efetivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo mensal nacional”.

A Candidatura apresentou a Lista de Ações e Meios de Campanha. Contudo, o total da Lista dos Meios apresentada não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

<u>Total da Lista de Meios de Campanha</u>	<u>Total Registado no Mapa de Despesas</u>	<u>Diferença</u>
417.674,48	634.847,66	217.173,18

A obrigatoriedade de enviar para a ECFP a identificação das Ações, bem como dos Meios utilizados, que envolvam um custo superior ao salário mínimo mensal não inviabiliza as candidaturas de prepararem essa lista para todas as Ações, por forma a controlar os custos associados a cada Ação e permitir identificar as Ações a reportar à ECFP, conforme instruções dadas pela ECFP através das Recomendações a Candidatos à Eleição para Presidente da República, no Capítulo VI.

Adicionalmente foram identificados meios de custo superior ao salário mínimo mensal nacional (SMMN) que não foram incluídos na Lista de Meios apresentada pela Candidatura.

Assim, solicita-se à Candidatura que proceda à reconciliação da diferença apurada entre a Lista de Meios e a despesa registada, com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a um SMMN. Deverá ser preparada uma lista com as despesas cujo custo é inferior a um SMMN e com as despesas não reportadas na Lista de Meios, suportada pelas faturas respetivas. Os Meios que não foram incluídos na Lista apresentada devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas Contas da Campanha.

Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi cumprido o disposto no n.º1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

### **3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha**

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de 105.816,46 euros (valores com IVA) registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pela Candidatura, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

As despesas são as seguintes:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor S/IVA</b>	<b>Valor C/IVA</b>
FTC	2010000063	23-11-2010	Telas policanvas 255x550	1	318,00	384,78
FTC	2010000063	23-11-2010	Telas policanvas 590x450	1	597,50	722,98
FTC	2010000063	23-11-2010	Impressão cartão canal médio 60x153 com pé	100	1.661,00	2.009,81
FTC	2010000063	23-11-2010	Impressão pvc 30mm, 60x15 com pé	50	112,50	136,13
Colorshow	416	25-11-2010	Cartazes 1x0,3m	10,5	101,53	122,85
Vcoutinho	201002102	06-12-2010	Mupies 120x175	200	758,00	917,18
MP	27803	01-12-2010	Montagem e deslocação de painéis 8x3	30	16.170,00	19.565,70
MP	27818	22-12-2010	Montagem e deslocação de painéis 8x3	1	539,00	652,19
FTC	2010000078	29-12-2010	Impressão policanvas 800x1000	1	1.800,00	2.178,00
FTC	2010000078	29-12-2010	Impressão policanvas	1	202,50	245,03



			300x300			
FTC	2010000078	29-12-2010	Impressão policanvas 400x660	1	343,20	415,27
FTC	2010000078	29-12-2010	Impressão hp vinil laminado mate colado em pvc 3mm (200x120)	1	120,00	145,20
FTC	2010000078	29-12-2010	Impressão hp vinil laminado mate colado em pvc 3mm (200x148)	1	148,00	179,08
FTC	2010000078	29-12-2010	Impressão hp vinil laminado mate colado em pvc 3mm (260x120)	1	195,00	235,95
FTC	2011000002	21-01-2011	Impressão em tela mesh 780x765 cms	1	776,00	954,48
Grafisol	1050/2010	31-12-2010	Cartazes impressos a 4/0 cores	200	265,00	320,65
CEPA	228	28-12-2010	Aluguer equipamento som e luz 50%	1	6.750,00	8.167,50
CEPA	232	15-01-2011	Aluguer equipamento som e luz 50%	1	6.750,00	8.302,50
SRUPC	1299	22-11-2010	Aluguer praça touros para comício 20%	1	6.188,20	7.487,72
SRUPC	74	13-01-2011	Aluguer praça touros para comício 80%	1	24.752,80	30.445,94
A Gamito	527	19-01-2011	Serviço de catering		5.702,85	5.702,85
Restaurante Cruzamento	4956	18-01-2011	Refeições grupo	1	1.577,00	1.577,00
Restaurante O Garfo	4624	17-09-2010	Refeições		1.800,00	1.800,00
Rotas dos Sabores	511	28-11-2010	Almoços		230,00	230,00
Arrais & Santos	910/FA10	28-12-2010	Impressão mupis – furadouro	10	136,00	164,56
Arrais & Santos	911/FA10	28-12-2010	Impressão mupis – Aveiro	3	41,40	50,09
Arrais & Santos	912/FA10	29-12-2010	Impressão mupis - s João da madeira	20	244,80	296,21
Crómia	1594	29-12-2010	Faixas de rua em serigrafia com impressão a vermelho	1500	8.625,00	10.436,25
Crómia	1588	23-12-2010	Faixas de rua em serigrafia	160	920,00	1.113,20
Regiset	214124	23-12-2010	Mupis Presidenciais Comícios Alpiarça e Santarém	30	451,00	545,71
Mr. Do IT	100333	14-10-2010	Impressão Mupi	10	100,00	121,00
Calber Gráfica	26	19-01-2011	Documentos A4 4/4 cores couché 135 gr	5000	155,00	190,65
					88.531,28	105.816,46

No que se refere às despesas relacionadas com Cartazes (várias dimensões), Faixas e Painéis, nem sempre a informação constante nas faturas é suficientemente detalhada, de modo a permitir aferir sobre a sua razoabilidade à luz da “Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política” (Listagem n.º 149-A/2005 publicada in D.R. II Série n.º 138, de 20 de julho de 2005, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional

na *Internet*. Assim, solicita-se para as despesas acima indicadas, que seja enviada para a ECFP informação mais completa, nomeadamente a dimensão das faixas, tipos de impressão dos cartazes (serigráfica ou digital) e detalhe dos montantes referentes a montagem e desmontagem de painéis. Sem esse detalhe é impossível à ECFP avaliar a razoabilidade dos montantes faturados, face ao mercado.

Adicionalmente, como grande parte das faturas relativas a cartazes não fazem referência aos respetivos "slogans", não foi possível confirmar que todos os cartazes foram faturados e pagos pela Campanha. Pelo facto solicita-se, ainda, que para todos os cartazes adquiridos e utilizados na Campanha sejam identificados os "slogans" e as faturas respetivas.

Em relação às despesas com almoços e jantares acima listados solicita-se informação sobre o número de participantes.

Relativamente às restantes despesas listadas, também a informação constante nas faturas não é suficientemente detalhada, de modo a permitir aferir sobre a sua razoabilidade. Nesse sentido, solicita-se informação adicional, nomeadamente, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor, mencionando o preço acordado e o seu detalhe ou melhor especificação.

Solicita-se, ainda, que facultem toda a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido realizadas, relativamente aos fornecimentos que agora são questionados. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

#### **4. Ações e Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha efetuadas por Monitores da Transparência e Integridade, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio da Candidatura na *Internet*, foram identificadas Ações e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pela Candidatura ao Tribunal Constitucional.

#### Ações:

- Visita às comunidades de França, Bélgica, Suíça e Alemanha de 8 a 10 de Outubro de 2010 (viagens, estadias, almoços, jantares e outros eventos);
- Porto: Venda de livros, CD e DVD no Palácio de Cristal;
- Fafe: Jantar convívio no Restaurante “D. João”;
- Faro: Jantar de apoio ao candidato no Restaurante “O Museu”;
- Coimbra: Jantar no Restaurante “A Moagem”;
- Lisboa: Jantar na “Voz do Operário”;
- Alverca do Ribatejo: Venda de livros do PCP, DVD e Jornal da Juventude Comunista (1 euro).

#### Meios:

- Aluguer de estruturas 8x3 e estruturas para cartazes mupi e minis;
- Púlpitos e microfones nos vários comícios e em várias intervenções em palcos montados (possível cedência pelo PCP);
- Sistema de som (mesa de mistura, 2 colunas médias e 4 colunas grandes) cedido pelo PCP;
- Guimarães: Cedência do Auditório da Universidade do Minho; Grupo “Cantares da Terra”;
- São João da Madeira: atuação de banda (viola e violino);
- Porto: Cedência instalações no Palácio Cristal no Porto; Atuação de banda;
- Barreiro: Cedência das instalações de “Os Penicheiros”;
- Seixal: Cedência do Pavilhão dos Bombeiros Voluntários do Seixal;
- Alpiarça: Cedência de salão “Os Águias”;
- Marinha Grande: Cedência das instalações do Sport Clube Operário;
- Alverca do Ribatejo: Cedência da Sede e cadeiras dos Bombeiros Voluntários; Palco cedido pela Junta de Freguesia de Alverca; Desdobrável 20x60 cm com 3 dobras, realizado pela gráfica SOLAU – Artes Gráficas;
- Lisboa: Equipamento áudio fornecido pela empresa Audiomatrix para o comício no Campo Pequeno.

Também não foram identificadas despesas relacionadas com a contabilidade e com o aluguer de espaço para as Sedes de Campanha nos vários distritos, existindo a informação de que foram utilizadas as Sedes do PCP.

Face ao exposto, solicita-se à Candidatura esclarecimentos adicionais quanto à razão de não terem sido identificadas nas Contas, as despesas associadas às Ações e Meios acima descritos.

Caso as despesas associadas às Ações e Meios estejam registadas nas Contas, solicita-se a identificação e envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m) e o envio da informação que permita à ECFP avaliar a sua razoabilidade ou apurar as despesas e eventuais receitas não registadas (por exemplo, o número de estruturas, dimensões e período de utilização; número de púlpitos; identificação das Sedes, área e período de aluguer, n.º de participantes em almoços e jantares e declarações dos proprietários dos Restaurantes atestando o número de participantes, preço unitário da refeição, com indicação de quem pagou o almoço ou jantar, se foram os participantes ou o Partido)

Caso se venha a verificar que as despesas associadas às Ações e Meios acima descritos não estão refletidas nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, poder-se-á concluir que a Candidatura não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei).

#### **5. Despesas de Campanha Relacionadas com Pessoal Contratado e Pessoal Cedido pelo Partido Comunista Português e Ajudas de Custo – Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade**

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas com pessoal, no montante total de 109.592,66 euros. Essas despesas detalham-se como segue:

Salários, encargos e ajudas de custo referentes a pessoal contratado pela Candidatura	12.763,78 €
Salários e encargos referentes a trabalho eleitoral debitados pelo PCP	55.580,37 €
Salários e encargos referentes a trabalho eleitoral debitados pelo PCP - Festa Avante	7.858,51 €
Ajudas de custo debitadas pelo PCP	<u>33.390,00 €</u>
TOTAL	<u><u>109.592,66 €</u></u>

Os custos com o pessoal contratado diretamente pela Candidatura (12.763,78 euros) referem-se ao período de Outubro 2010 a Janeiro de 2011 e incluem ajudas de custo (640,00 euros), proporcionais de Subsídio de Natal (604,67 euros), de Férias e Subsídio de férias (1.086,00 euros) e indemnizações (747,37 euros). Esses custos encontram-se suportados pelo mapa resumo de processamento. Para além desses mapas, não existe na documentação disponibilizada, os correspondentes

contratos de trabalho, nem qualquer outro suporte que evidencie os serviços prestados e as condições em que os mesmos foram contratados. Atendendo ao reduzido período de tempo, não se compreende porque foram processados proporcionais de férias, subsídios de férias e de Natal e pagamento de indemnizações ao pessoal contratado.

Relativamente aos salários e respetivos encargos debitados pelo PCP e pelo PCP – Festa do Avante, estão apenas suportados por notas de débito emitidas por essas entidades e referem-se ao pessoal cedido à Campanha, afeto ao Partido nos vários distritos, no período de 1 a 21 de janeiro de 2011. As ajudas de custo também se encontram suportadas por notas de débito emitidas pelo PCP e reportam-se ao período de 8 a 21 de Janeiro, tendo sido pago o montante de 630,00 euros por pessoa (14 dias x 45 euros). Para além das notas de débito, não existe qualquer outro suporte que discrimine os serviços prestados e o número de horas dedicados à Campanha.

Assim, conclui-se que a Candidatura não disponibilizou toda a informação necessária que permita à ECFP avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal, imputadas às contas da Campanha Eleitoral.

A ausência de documentos de suporte adequados, nomeadamente, contratos de trabalho, mapas de controlo de horas, folhas de horas, boletim de itinerários, descrição dos serviços e identificação das ações de Campanha desenvolvidas, não traduzem o cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 19.º da L 19/2003.

Face ao exposto, solicita-se à Candidatura que (i) envie os contratos de trabalho relativos ao pessoal que contratou, os mapas de controlo de horas e folhas de horas, (ii) indique como efetuou o controlo sobre os montantes de salários e ajudas de custo debitados pelas estruturas do PCP, (iii) informe sobre o tipo de trabalhos que foram desenvolvidos nesse âmbito e (iv) sobre qual a contrapartida desses movimentos nas Contas Anuais do Partido.

## **6. Impossibilidade de Verificar o Pagamento Posterior das Despesas Registadas**

O Balanço da Campanha evidencia dívidas a pagar a Fornecedores, no montante de 14.885,74 euros, que não foram pagas até à data da prestação de contas, e cujo pagamento foi assumido pelo PCP.

Pelo facto, não foi possível à ECFP confirmar que as referidas dívidas foram efetivamente pagas, confirmar quem as pagou e verificar o meio de pagamento utilizado, pois podem existir despesas que foram anuladas posteriormente, através da emissão de notas de crédito, ou que não foram pagas por o fornecedor/credor ter prescindido do seu recebimento, o que constituiria um donativo de pessoa coletiva, proibido por lei.

As dívidas aos fornecedores eram as seguintes:

<b>Nome do Fornecedor</b>	<b>Valor em Dívida</b>
Residencial S. Francisco	80,00
Distrirota	124,99
MP – Mestres Publicidade	652,19
Regiset	1.111,67
Paulo Coutinho	9.000,00
Assistepint	790,77
Florista Arte e Flor	146,12
Turbus	180,00
SP Autores	2.800,00
<b>Total</b>	<b>14.885,74</b>

Assim, solicita-se à Candidatura que evidencie que aquelas dívidas foram efetivamente pagas pelo PCP e que envie o respetivo comprovativo do pagamento, designadamente recibos dos fornecedores, declarações dos fornecedores atestando o pagamento das dívidas, com indicação de quem e como foram as dívidas liquidadas.

Na falta de obtenção da evidência do pagamento, a ECFP pode concluir que os bens e serviços fornecidos foram cedidos gratuitamente pelos fornecedores, o que constitui um donativo de pessoa coletiva, proibido por lei ao abrigo dos artigos 8.º n.º 1 e 16.º da L 19/2003, ou que foram pagos por terceiros, o que viola a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da mesma Lei.

## **7. Despesas de Campanha Anuladas pelos Fornecedores**

Na sequência da auditoria foram identificadas algumas despesas que foram posteriormente anuladas pelos próprios fornecedores, através da emissão de notas de crédito. Essas despesas são as seguintes:

<b>Fornecedor</b>	<b>Nº fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Valor</b>
TST Transportes Sul	149	25-01-2011	Transporte	200

do Tejo				
TST Transportes Sul do Tejo	150	25-01-2011	Transporte	400
TST Transportes Sul do Tejo	151	25-01-2011	Transporte	200
TST Transportes Sul do Tejo	152	25-01-2011	Transporte	200
TST Transportes Sul do Tejo	NC 15	16-01-2011	Anulação da fatura 149	-200
TST Transportes Sul do Tejo	NC 16	16-01-2011	Anulação da fatura 150	-400
TST Transportes Sul do Tejo	NC 17	16-01-2011	Anulação da fatura 151	-200
TST Transportes Sul do Tejo	NC 18	16-01-2011	Anulação da fatura 152	-200
Universo d'aparencias	9	23-11-2010	1500 faixas aéreas 65x 5,5m	5.925,00
Universo d'aparencias	NC 1/2010	30-12-2010	1500 faixas aéreas 65x 5,5m	-5.925,00
Universo d'aparencias	10	30-11-2010	700 Pendão 0,65x130	735
Universo d'aparencias	NC 2/2010	30-12-2010	700 Pendão 0,65x130	-735

Solicitam-se esclarecimentos sobre a anulação daquelas despesas. A situação pode indicar que os bens e serviços fornecidos foram cedidos gratuitamente pelos fornecedores, o que constitui um donativo de pessoa coletiva, proibido por lei ao abrigo dos artigos 8.º n.º 1 e 16.º da L 19/2003. É fundamental obter declarações dos fornecedores e correspondência trocada com estes fornecedores que ateste inequivocamente a razão para a anulação das despesas referidas.

## 8. Despesas de Campanha – Deficiências no Suporte Documental

No decurso da auditoria, verificou-se que para a grande parte das despesas, as faturas, não obstante estarem assinadas pela Mandatária Financeira, não identificam a Ação a que se reportam. Verificou-se, também, para algumas despesas que as faturas que as suportam não apresentam a identificação do sujeito passivo e/ou o número de contribuinte da Candidatura.

As situações indicadas constituem um incumprimento nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

**9. Contribuições do Partido Comunista Português Não Refletidas nas Contas da Campanha – Receita e Resultado Subavaliados. Contribuições Efetuadas após a Data do Ato Eleitoral**

De acordo com o documento certificado do Secretariado do Comité Central do Partido Comunista Português, o montante total das contribuições foi de 435.178,45 euros.

Esse montante detalha-se como segue:

Contribuições pecuniárias	416.750,00
Pagamentos a fornecedores assumidos pelo PCP	14.885,74
Pagamentos a título de adiantamento por a conta bancária da Campanha ainda não estar aberta	<u>3.542,71</u>
Total	<u>435.178,45</u>

Contudo, o montante reconhecido nas Contas da Campanha, como receita proveniente de Contribuições do PCP foi, apenas, de 179.794,71 euros.

Atendendo a que o montante das dívidas a fornecedores foi mostrado no Ativo e no Passivo do Balanço da Campanha como valor a receber e a pagar, portanto não sujeito a qualquer fluxo financeiro, e que os adiantamentos foram entretanto pagos ao PCP através da conta bancária da Campanha, o montante das contribuições efetivamente realizadas e depositadas na conta bancária da Campanha é de 416.750,00 euros. Assim, o montante declarado não corresponde ao total das contribuições efetuadas pelo PCP à Campanha, mas sim ao valor líquido entre o montante das transferências efetivamente realizadas e o montante devolvido ao Partido durante a Campanha até ao encerramento das contas bancárias. Consequentemente, as receitas e o resultado da campanha encontram-se subavaliados, no montante de 236.955,29 euros.

Adicionalmente, verifica-se que parte das Contribuições do PCP, no montante de 164.000,00 euros ocorreu em data posterior ao ato eleitoral (no período de 3-2-2011 a 28-2-2011).

O não registo de todas as receitas, neste caso provenientes de Contribuições do PCP, constitui um incumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 16.º, ambos da Lei 19/2003, devendo recordar-se que o Acórdão 167/2009, de 01/09, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 6.D - II que:



...“Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. **Sem razão, porém.** A este propósito caberá **recordar que já no Acórdão n.º 567/2008**, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de “[...] contribuições financeiras para a campanha [...] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas [...]”. No mesmo sentido, acrescentou-se no **referido Acórdão n.º 567/2008** que “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16.º da Lei n.º 19/2003, **não podendo, como já se concluiu nos Acórdãos n.º 19/2008 (cf. ponto 9.3), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)**”. Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16.º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.” (**sublinhados da ECFP**).

Quanto às Contribuições efetuadas após a data do ato eleitoral, a situação contraria o disposto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1 da L 19/2003 devendo recordar-se o que refere o Acórdão 316/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

“Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte,

*a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral. Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido”. À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52.676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37.323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.”*

A alteração introduzida pela L 55/2010 ao n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003 não se aplica, na opinião da ECFP, à eleição presidencial, porquanto esta eleição é subscrita por cidadãos e não por partidos políticos e portanto estes não podem fazer adiantamentos a uma campanha em que não são os concorrentes, e portanto não são os responsáveis, nem vão beneficiar da subvenção por conta da qual se pretende fazer o adiantamento, como ressalta na jurisprudência citada. Assim, o entendimento descrito mantém-se válido para a eleição presidencial.

#### **10. Receitas Provenientes de Angariações de Fundos Não Listadas por Doador**

O Partido registou receitas provenientes de angariação de fundos, no montante de 30.073,89 euros. Não foi identificado no mapa de receitas o nome das pessoas que, em almoços, jantares e comícios, efetuaram entregas de dinheiro a título de angariações de fundos. Assim, não foi possível à ECFP confirmar que essas entregas foram efetuadas por particulares.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003, as receitas provenientes das atividades de angariação de fundos são obrigatoriamente tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

Solicita-se à Candidatura que prepare e envie a lista com a identificação das pessoas que efetuaram as entregas a título de angariação de fundos. A não entrega

dessa lista pode traduzir o não cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º da L 19/2003 e, ainda, da alínea b) do n.º 7 do art.º12.º da mesma Lei.

A este propósito lembra-se o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe no seu §23 – II, e que foi o seguinte:

**B)** *Também a análise dos mapas referentes à prestação de contas do PCTP/MRPP referentes ao concelho de Lisboa permitiu identificar montantes de angariação de fundos (2 cheques no valor de €95,00), para os quais não foi possível proceder à identificação do doador. O PCTP/MRPP disse que “no que se refere aos dois cheques de 95,00 € não foi possível identificar os contribuintes desses fundos porque esse valor deu entrada por depósito directo na conta”. Apreciada a resposta enviada pelo PCTP/MRPP constata-se que não foi enviada a documentação adicional solicitada que permitisse identificar o doador, e, conseqüentemente, conclui-se que o PCTP/MRPP não deu integral cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo n.º 16 da Lei n.º 19/2003.*

#### **11. Impossibilidade de Concluir que não Foram Obtidas Outras Receitas para além das Registadas**

A Candidatura emitiu recibos para todas as receitas provenientes de ações de angariação de fundos e, também, em relação à devolução dos fundos de maneo. No total foram emitidos 56 recibos. Através da análise da despesa constatou-se que foram adquiridos 10 blocos de recibos com 50 cada.

Não foi obtida evidência dos recibos não utilizados. Adicionalmente, constata-se através da numeração dos recibos emitidos, que falta nas Contas o registo dos recibos n.ºs 1, 20, 31, 33, 41 e 51. Assim, é impossível à ECFP concluir que não foram obtidas outras receitas, provenientes de donativos ou de atividades de angariação de fundos, para além das que se encontram registadas nas Contas da Campanha.

Solicita-se à Candidatura que evidencie que todos os recibos não emitidos, correspondem a recibos que não foram utilizados. Solicita-se também uma justificação para os recibos em falta.

Adicionalmente, conforme foi identificado no Ponto 4 acima desta Secção C, de acordo com as observações dos Monitores da Transparência e Integridade ocorreram ações de angariação de fundos, provenientes da venda de CD's, DVD's, livros e jornais. Não foram identificadas nas Contas as receitas provenientes dessas vendas. Solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre o não registo dessas receitas e o envio

da lista com a identificação dos adquirentes, respetivas contribuições e o meio de pagamento. A ECFP solicita, também que indiquem se o custo dos bens vendidos está registado nas Contas de Campanha, em que contas e que sejam enviadas à ECFP cópias das faturas respetivas. Solicita-se, também, informação sobre o resultado obtido com a venda (ganho deduzido do gasto).

O não registo de todas as receitas contraria o n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei).

## **12. Despesas Confirmadas por um Fornecedor não Registadas nas Contas da Campanha**

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos aos fornecedores da Campanha.

A resposta ao pedido de confirmação externa de saldos e transações do fornecedor Universo D'Aparências, Lda inclui duas faturas, relacionadas com o fornecimento de faixas aéreas, que não se encontram registadas nas Contas da Campanha. As faturas são as seguintes:

<b>Nº fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Valor</b>
11/2010	7-12-2010	74 Faixas Aéreas 0.65x5.50m	353,68
12/2010	7-12-2010	74 Faixas Aéreas 0.65x5.50m	353,68

Solicita-se à Candidatura esclarecimentos adicionais sobre o facto de aquelas despesas não terem sido reconhecidas nas Contas da Campanha.

Na ausência de obtenção de justificação, a ECFP conclui que as despesas da Campanha se encontram subavaliadas e o resultado sobreavaliado em 707,36 euros, o que contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

## **13. Anexo às Contas não Preparado de acordo com o SNC e não Apresentação dos Mapas de Receitas e de Despesas como Recomendado**

A Candidatura apresentou um Anexo às Contas, o qual não foi preparado de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística, pelo que não é esclarecedor quanto ao conteúdo dos saldos apresentados no Balanço e na Demonstração dos Resultados. O referido Anexo apenas apresenta a comparação de receitas e

despesas com a anterior Campanha para a Presidência da República ocorrida em 2006.

Solicita-se a eventual contestação.

A Candidatura apresentou mapas de receita e de despesa, os quais não foram preenchidos de acordo com as Recomendações da ECFP. Por exemplo, os mapas das despesas não identificam o fornecedor, a data da fatura, o descritivo da despesa (apenas número da fatura) e a data do pagamento (para todas foi indicada a data de 30/4). Adicionalmente, também não foi preparada a Conta de Receitas e de Despesas com o comparativo com o valor orçamentado e apuramento dos desvios.

As situações descritas contendem com o dever de organização contabilística previsto no n.º 1 do art.º 15.º e artigo 12.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos das situações descritas nos pontos 9 e 12 da Secção C cujo impacto nas contas de Campanha foi possível quantificar e exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentados nos Pontos 1 a 11 e 13 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República de 23 de janeiro de 2011 apresentadas pela Candidatura de **Francisco José de Almeida Lopes**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

## **E. Ênfase**

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

A presente Candidatura obteve contribuições muito relevantes do Partido Comunista Português. Atendendo a que a Campanha decorreu num período que abrangeu parte do exercício de 2010 e parte do exercício de 2011, não estando ainda as contas desse Partido relativas a esses exercícios divulgadas e auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República, não foi possível à ECFP obter outras indicações relevantes para efeito desta análise, que caso estivessem disponíveis, poderiam, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que não tenham sido registadas.

Lisboa, 11 de Abril de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)